

## **PARECER JURÍDICO**

**AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 030, DE 11 DE JULHO DE 2022.**

**ALTERA O §3 DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1022 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016..**

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme artigos. 1º alterar o §3 do Art.1º da Lei Municipal 1022 de 27 de outubro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 3º Em contrapartida, a CESSIONÁRIA disponibilizará de forma gratuita, sinal de internet, com velocidade/Mbps que atenda às necessidades do Município de Barra Funda/RS. ”

Conforme disposto na justificativa a proposta de alteração visa adequar a legislação anterior as necessidades e circunstâncias do momento atual.

**QUANTO A COMPETÊNCIA**, o projeto é de matéria de competência do Município conforme disposto no Art. 30. Da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, não há óbice jurídico para a referida alteração proposta. E destaco que o projeto atende a técnica legislativa e esta apto a sua regular tramitação.

Em face ao exposto, a referida contratação é LEGAL e CONSTITUCIONAL, razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 12 de julho de 2022.

---

Jaqueli da Silveira  
Assessora jurídica/OAB RS 86.539